



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.710

Data: 23 de agosto de 2017

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR, para o credenciamento de médicos veterinários e clínicas veterinárias para procedimentos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR, para credenciamento de médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias, regularmente inscritos e declarados regulares para com o referido Conselho, com a finalidade de realizar procedimentos de controle de natalidade e atendimento a animais abandonados ou a animais comunitários, bem como a animais de famílias de baixa renda.

Art. 2º Os médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias a serem credenciados, terão seus pagamentos realizados pelo Município, mediante a apresentação dos prontuários médicos dos animais atendidos, contendo relação de procedimentos realizados, conforme tabela de procedimentos autorizados e respectivos valores, a qual será elaborada pelo CRMV/PR em conjunto com o Município de Guaratuba, no convênio autorizado no artigo anterior.

Art. 3º Os pagamentos mensais dos médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias observarão o teto mensal estabelecido no respectivo Convênio, cujos valores estarão vinculados aos procedimentos realizados.

Art. 4º O credenciamento e pagamentos previstos nesta Lei, bem como no Convênio por ela autorizado, não implicarão em vínculo empregatício com o Município de Guaratuba e não conferem ao médico veterinário direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo contagem de tempo de serviço público, para qualquer efeito.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 5º O Município encaminhará anualmente ao CRMV/PR a relação de médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Guaratuba, que manifestem interesse em atuar na prestação dos serviços conveniados.

§ 1º A relação a que se refere o *caput* deste artigo será elaborada até o dia 15 de outubro de cada ano, por meio do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em campo específico destinado ao cadastro dos médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias, e será encaminhada ao Presidente do CRMV/PR para verificação dos requisitos exigidos para a realização dos procedimentos objeto do Convênio.

Art. 6º Não farão jus aos pagamentos de que trata esta Lei, médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias que comprovadamente cobrarem ou receberem valores pelos procedimentos realizados, diretamente do proprietário do animal ou de qualquer pessoa ligada às finalidades do Convênio celebrado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias que assim agirem, serão notificados e terão seu credenciamento imediatamente rescindidos, não podendo inscrever-se junto ao CRMV/PR para prestar os atendimentos objeto do referido Convênio pelo período de 12 (doze meses) supervenientes, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares pelo próprio conselho de classe.

Art. 7º São condições para aprovação dos pagamentos dos procedimentos realizados pelos médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias:

I - Não ser agente público ou servidor público municipal de Guaratuba, nem ter como sócio administrador, pessoa nessa condição;

II - Constar o médico veterinário e/ou clínica veterinária do cadastro do Município como habilitado pelo CRMV/PR a realizar os procedimentos objeto do Convênio.

Art. 8º Ao realizar o procedimento, o médico veterinário e/ou clínica veterinária deverá apresentar prontuário médico de cada animal atendido, no qual constará o número do microchip implantado, fotos do animal (frente, lateral e traseira), endereço do local onde foi encontrado ou de onde costuma ficar, caso seja animal comunitário, ou, endereço do proprietário, caso seja de família de baixa renda.

Parágrafo Único. No prontuário deverá constar detalhamento do estado de saúde do animal no momento em que deu entrada na clínica veterinária, contendo data do atendimento, horário, nome completo, nº do documento de identidade e assinatura de quem o trouxe para atendimento, bem como detalhamento dos procedimentos realizados e documentos comprobatórios.

Art. 9º O médico veterinário e/ou clínica veterinária deverá protocolizar no dia 30 de cada mês, rol de todos os procedimentos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores,



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

acompanhado de toda a documentação descrita no artigo anterior referente a cada animal, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que manifestar-se-á expressamente num prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo, e, aprovando, remeterá o feito à Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento, para o pagamento num prazo de 10 (dez) dias; se desaprovar, notificará o médico e/ou clínica para dirimir as dúvidas suscitadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal do meio Ambiente manterá os prontuários que lhe foram encaminhados em seus arquivos, para fins de controle, estatística e fiscalização.

Art. 11. Compete ao Município de Guaratuba, por suas Secretarias afins, exercer o controle e a fiscalização operacional dos procedimentos autorizados na presente lei, sem prejuízo da fiscalização conjunta com o CRMV/PR.

Art. 12. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá editar normas complementares visando a execução e controle desta Lei, podendo contar com a colaboração e participação do CRMV/PR.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de agosto de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PL nº 1.424 de 15/05/17
Of. nº 081/17 CMG de 22/08/17